C/2026/3207

12.6.2026

**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.12359 — MUTARES / JADEED)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2026/3207)

1. Em 1 de junho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mutares SE & Co. KGaA («Mutares») (Alemanha),

— Jadeed Holding B.V. (Países Baixos), pertencente ao grupo SABIC International Holdings B.V. (Países Baixos) e Plastics US Holding LLC (EUA), pertencente ao grupo SABIC US Holdings LP (EUA), em conjunto «Jadeed» ou «empresas-alvo».

A Mutares vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Jadeed.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Mutares SE & Co. KGaA é uma sociedade de investimento internacional. A sua estratégia de investimento baseia-se na gestão ativa da recuperação de empresas destinada a estabilizar o seu funcionamento e a alcançar um crescimento sustentável e rentável. A Mutares está presente em vários setores, incluindo automóvel e mobilidade, engenharia e tecnologia, infraestruturas e indústria especializada, bens e serviços e produtos químicos e materiais.

— A Jadeed Holding B.V e a Plastics US Holding LLC formam o ramo dos termoplásticos de engenharia (Engineering Thermoplastics, «ETP») a alienar da SABIC nas Américas e na Europa, e fabricam e fornecem três tipos de plásticos: policarbonato, tereftalato de polibutileno e acrilonitrilo-butadieno-estireno. Trata-se de termoplásticos de engenharia com propriedades mecânicas definidas, utilizados pelos clientes nos setores automóvel, da construção, dos cuidados de saúde, da eletricidade e da eletrónica, dos produtos de consumo e outros setores.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12359 — MUTARES / JADEED

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË